

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/ 2020

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho.

EMENTA : Dispensa de Licitação, destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho através da empresa: **RN METROPOLITAN LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.112/0001-08, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Rua Ituiutaba, nº 577, Anexo nº 555, Bairro São Benedito, CEP nº 38.020-310, detentora do menor preço para a referida contratação.

Diz o aludido RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Codiub, Regulamento criado em obediência ao previsto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração em Ata no dia 21/06/2108 e alterado em 07 de agosto de 2019 pela Ata do Conselho de Administração:

Art. 110 É dispensável a realização de licitação pela CODIUB:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 103.370,00 (cento e três mil, trezentos e setenta reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Página 1 de 3

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 51.685,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

JUSTIFICATIVA

A empresa **RN METROPOLITAN LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.112/0001-08, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Rua Ituiutaba, nº 577, Anexo nº 555, Bairro São Benedito, CEP nº 38.020-310, detém o menor preço, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Dispensa de Licitação.

DIANTE DO EXPOSTO

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opina pela abertura de processo de Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Diretor Presidente, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para prestação Prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, através da empresa **RN METROPOLITAN LTDA**, a qual apresentou o menor preço para a cotação. Conforme disposições do Inciso II, do Art. 110, do RILC e suas alterações e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opina pela abertura de processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação. Sendo assim, cabe à Codiub, aderir ao preço praticado pelo fornecedor. A Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Ilmo Sr. Diretor Presidente e o Parecer da Procuradoria, reconhece a hipótese da necessidade da Dis-

pensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pela **RN METROPOLITAN LTDA.**

Uberaba/MG, 21 de julho de 2020.



Evaldo José Espíndula
Presidente da CPL



Márcia Araújo Borges
Vice-Presidente



Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro
Membro



Ricael Spirandelli Rocha
Membro